



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretaria Municipal de Educação

Secretário Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal de Obras do Interior

Secretaria Municipal de Obras Urbanas

Secretaria Municipal de Saúde

Edital de Licitação: 57/2026

Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2026

Regime de execução: menor valor por lote

Modo de disputa: aberto

Edital de Pregão Eletrônico para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários pertencentes à frota do município de Alto Alegre/RS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários pertencentes à frota do município de Alto Alegre/RS, conforme descrito nesse edital e seus anexos que fazem parte do processo (ETP/TR), **Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Decreto 3668/2023;**

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia 13 de Julho de 2026, às 09:00 horas, podendo as propostas serem enviadas até às 08:30 h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota pertencente ao município de Alto Alegre/RS, sendo que a frota em questão é composta de veículos leves, vans, ambulâncias, utilitários, caminhões e maquinários RS conforme o quadro demonstrativo e posterior detalhamento constante no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XV, XLI, 17, § 2º, e 33, I, 34 e 78 IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

finalidade de Registro de Preço.

1.3. Os serviços de manutenção veicular, preventiva e corretiva, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A licitação visa a contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria, lanternagem e pintura, retífica de motor e tapeçaria, aquisição de peças e acessórios, para a manutenção corretiva e preventiva da frota municipal de veículos leves, pesados e maquinários de Alto Alegre/RS.

1.5. O início da execução do objeto será de até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, que terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por igual período por critério das partes.

1.6. Os serviços serão realizados nas instalações da empresa contratada ou no local que se encontra o veículo, sendo que **os custos de deslocamento ficarão a cargo da empresa vencedora do certame**, que deverá, se necessário, recolher os veículos/maquinários em até 24 horas após a solicitação da secretaria responsável, conforme Art. 40, § 4º da Lei 14.133/21.

1.7. Os serviços serão realizados pela contratada com o fornecimento das peças necessárias, além da mão de obra, de acordo com os padrões técnicos TPR (Tempo Padrão de Reparos) da respectiva montadora do veículo e a qualidade estabelecida pelo fabricante do veículo.

1.8. A contar do recebimento do veículo na oficina, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o diagnóstico acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas, com o respectivo valor; o valor da mão de obra, de acordo com as técnicas e os tempos-padrões estabelecidos pelo fabricante; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo. O valor orçado das peças, pela contratada, deverá ser baseado pela tabela da fabricante do veículo/máquina em conserto, e o valor da hora de serviço, deverá ser o valor avençado no contrato.

1.9. De posse do diagnóstico e orçamento, a análise e aprovação por parte da Administração Municipal, será efetivada por meio da aplicação da tabela TRAZVALOR em relação ao tempo e ao valor das peças contidos no orçamento realizado pela Contratada, sendo aplicado o percentual de desconto avençado no contrato. Com relação ao valor da hora de serviço, seu custo será apurado com base no preço estabelecido por hora de serviço avençado no contrato. Em havendo aprovação, a Contratante autorizará a realização do serviço emitindo a Ordem de Serviço.

1.10. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado.

1.11. Os orçamentos feitos pela CONTRATADA serão auditados pela CONTRATANTE e a execução dos serviços somente poderá ocorrer após a aprovação da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

2 CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar deste Pregão empresas, interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastro regular no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o Decreto Municipal 3.668/2023.

2.4. A licitante vencedora deverá apresentar as declarações por escrito conforme item 5.5, no entanto, para o efetivo benefício da Lei Complementar 123/2006 e/ou Lei Complementar 147/2014, **deverá declarar diretamente via sistema durante o certame.**

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.2. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.3. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.4. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4. PROPOSTA

4.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, se houver, valor unitário do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste edital.

4.2. Os itens de propostas que eventualmente contemplem itens que não correspondam às especificações contidas no objeto deste Edital serão desclassificadas.

4.3. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA com a indicação do percentual de desconto (%) em relação às peças, que será posteriormente aplicado sobre a tabela TRAZVALOR utilizada pela administração, e o valor da hora de serviço, em cada lote que deseja participar**, bem como englobando a tributação, e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.4. O prazo de validade da proposta será de **60 dias úteis**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) O referido preenchimento do campo “valor da hora efetivamente trabalhada”, contendo o valor unitário em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais, observando a descrição completa do objeto ofertado (em relação a cada lote), conforme Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, bem como o campo “Percentual de desconto sobre peça”.

4.6. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não apresentarem percentual mínimo de desconto de 5 (cinco) % no valor das peças;

b) Que ultrapassem o valor máximo de mão de obra mecânica leve: R\$99,03 (noventa e nove reais e três centavos).

c) Que ultrapassem o valor máximo de mão obra mecânica pesada: R\$175,54 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos pelo sistema eletrônico:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Licença ambiental expedida pelo órgão municipal competente em que a empresa estiver sediada.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA- Art. 68- Lei 14.133/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA- Art.69- Lei 14.133/2021

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP

= Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.3.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

5.3.5. A substituição referida no item 5.3.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.3.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

OBSERVAÇÃO 1:

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será admitida a apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social exigível, observadas as seguintes disposições:

- a)** As empresas obrigadas ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da legislação vigente, poderão apresentar o Balanço Patrimonial referente ao penúltimo exercício social encerrado até o dia 30 de junho do exercício subsequente, considerando o prazo legal para transmissão da ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- b)** As empresas não obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) poderão apresentar o Balanço Patrimonial referente ao penúltimo exercício social encerrado até o dia 30 de abril do exercício subsequente, observados os prazos de elaboração e aprovação previstos na legislação societária aplicável;
- c)** Após os prazos estabelecidos nos incisos I e II, será obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial referente ao exercício social imediatamente anterior ao da realização da licitação;
- d)** O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado ou autenticado pelo órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável à natureza jurídica da licitante.

OBSERVAÇÃO:

a) Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar os seguintes serviços até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração:

a.1) Serviços elétricos e eletrônicos

a.2) Funilaria

a.3) Lanternagem e Pintura

a.4) Retífica de motor

a.5) Tapeçaria

b) O contratado apresentará a Administração **documentação** que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

b.1) A referida documentação deverá ser protocolada junto com a solicitação de autorização de subcontratação.

b.2) As documentações exigidas do subcontratado serão as mesmas constantes no item 05 - Habilitação.

c) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e tem pleno conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.**
- b) Declaração de** que para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos
- c) Declaração de** que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Declaração de** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Declaração de** que não possui no quadro societário e de empregados servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- f) Declaração de** que a proposta financeira compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Declaração de** que, (EM SE TRATANDO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), cumpre os requisitos legais estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- h) Declaração de** que possui vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- i) Declaração de** que possui infraestrutura adequada para a perfeita execução do objeto.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

f) apresentar identificação conforme veda item 4.5.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,50 % que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração realizará diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9 Para fins de verificação da exequibilidade da proposta, a Administração exigirá dos licitantes a apresentação de documentos que demonstrem a compatibilidade dos preços ofertados com aqueles efetivamente praticados no mercado, incluindo notas fiscais emitidas, para no mínimo dois destinatários distintos, em período não inferior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do edital, relativas à prestação de serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

8.10 As notas fiscais e demais documentos apresentados deverão evidenciar que os valores propostos são compatíveis com os preços regularmente praticados pelo licitante, de modo a demonstrar a viabilidade econômica da execução contratual, sem prejuízo da qualidade, quantidade e demais condições exigidas no edital.

8.11 A não apresentação da documentação solicitada ou a insuficiência dos elementos apresentados para comprovar a exequibilidade da proposta poderá ensejar sua desclassificação, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

8.12 O valor será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7 e 8.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.4 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, enviados nos termos do item 2, serão examinados pelo agente de contratação e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.1.1. A regularidade fiscal do licitante em relação ao município de Alto Alegre/RS, será verificada internamente para fins de habilitação;

12.1.2. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 1.2.3. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12.5. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.6 A haitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do poder público.

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado 'vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, o sistema disponibilizará o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com registro em ata da síntese das suas razões;

13.2. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado (conforme Art.84 da Lei 14.133/2021), o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.589/2023 e 3.588/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

14.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos da Lei Federal n.º 14.133/2021

15. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:

15.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

15.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor/prestador de serviços não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

15.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor/prestador de serviços apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 22 deste edital.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

16.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

16.2 Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

16.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 10 (dez) dias.

16.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

16.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

17. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

17.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com

preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para

o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

17.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do

item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze), mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo, comprovando a efetivação dos serviços/aquisição.

18.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor/prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração:

2200 - Manutenção da secretaria de administração
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo
2101 - Manutenção do gabinete do prefeito
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo
2300- Manutenção do departamento contábil e financeiro
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

Secretaria Municipal de Agricultura:

2702- Manutenção da patrulha agrícola
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Manutenção da Secretaria de Assistência social
06.01.2601
1500.0001 Material de Consumo
1500.0001 Outros serviços de terceiros
06.01.2602 – Proteção social básica – PSB FNAS
1660 material de consumo
1660 outros serviços de terceiros
2660 outros serviços de terceiros
06.01.2615 Manutenção piso gaúcho regular
2661 material de consumo
2661 outros serviços de terceiros
06.02.2609 manutenção do departamento de habitação
1500 material de consumo
1500 outros serviços de terceiros

Secretaria Municipal de Educação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

2403- Manutenção do transporte escolar
3390.30.00.00.00.00.0001- Material de consumo
3390.39.00.00.00.00.0001- Outros serviços de terceiros- pessoas
Fonte de recurso:
1500.0020, 1553.1118, 1553.1119, 1553.1120 e 1571

Secretaria Municipal de Obras do Interior:

2001-Manutenção da frota de máquinas e veículos
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo
2003- Manutenção das estradas do interior
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

Secretaria Municipal de Obras Urbanas:

2900- Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Urbanas
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo
2906- Manutenção do Sistema de Limpeza Urbana
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

Secretaria Municipal de Saúde:

Projeto/atividade 2501 - Transporte na Saúde

1500.0040
1600.4500
1621.4011
1500.0040
1600.4500
1621.4011

Projeto/atividade 2504

1500.0040 outros serviços de terceiros pessoa jurídica
1600.4500
1621.4011
1500.0040
1600.4500
1621.4011

Projeto/atividade 2516

1600.4502

20. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

20. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

20.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes.
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

20.7 O objeto será adquirido conforme necessidade da secretaria municipal solicitante.

20.8 O objeto deste termo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20.9 O quantitativo informado na planilha e no termo de referência é mera estimativa e serão solicitados conforme a necessidade do Município de Alto Alegre, sendo objeto de faturamento e pagamento o quantitativo efetivamente contratado e executado

21. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

- a) Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- c) A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

- d) A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o ETP, inclusive em relação à qualidade das peças e execução dos serviços, e os termos da sua proposta.
- e) A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) **Realizar os serviços na sede da empresa contratada ou no local que se encontra o veículo, sendo que os custos de deslocamento ficarão a cargo da empresa vencedora do certame, que deverá, se necessário, recolher os maquinários em até 24 horas após a solicitação da secretaria responsável.**
- g) **Conceder garantia das peças de no mínimo 03 (três) meses e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço e do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados;**
- h) Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;
- i) realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- j) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- k) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- l) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- m) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- n) Elaborar o diagnóstico dos serviços no prazo máximo de 24 horas, acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, utilizando como base a tabela do fabricante de cada veículo para as peças e o valor avençado no contrato para mão de obra, sendo que esta deve observar o tempo-padrão estabelecido pelo fabricante.
- o) Após a elaboração do diagnóstico, encaminhar ao setor de compras através do e-mail compras@altoalegre.rs.gov.br deste município, para análise junto ao fiscal do contrato designado através de Portaria.
- p) Realizar o respectivo serviço, após a análise e aprovação do diagnóstico e orçamento, sendo que as peças a serem substituídas deverão ser novas, as que foram trocadas devem ser embaladas, identificadas, e deverão ser devolvidas ao Município.
- q) Responsabilizar-se pelo descarte ecológico de óleos, filtros, graxas, metais pesados, combustíveis, solventes, e demais detritos conforme a legislação ambiental vigente.
- r) **Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando a troca de peças e serviços realizados pela empresa contratada, sendo essencial que a empresa observe a Política Nacional dos Resíduos Sólidos conforme Lei Federal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

12.305/2010.

s) A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

t) A empresa deverá apresentar a cada prorrogação da contratação, ou quando solicitado pelo fiscal, os seguintes documentos abaixo elencados, e/ou ainda a Qualificação Técnica e Habilitação Econômica deste edital :

A. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

B. prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

C. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

D. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

22. O Município obriga-se a:

I- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

II- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

III- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

IV- Analisar o diagnóstico encaminhado pela empresa vencedora do certame;

V- Autorizar a execução dos serviços;

VI- Promover a fiscalização e conferência dos serviços executados pela contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que o Fornecedor executar fora das especificações do ETP e termo de referência;

VII- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviços;

VIII- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

X- Efetuar o pagamento na forma convencionada;

XI- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

XII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

XIII- Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

XIV- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2 deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente ETP/TR, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.13 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2 do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

23.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.16. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.17. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

23.18. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.19. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.20. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.23. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada será o funcionário de cada secretaria municipal designado mediante portaria 12.467/2026 até a publicação de portaria específica para este fim, e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art.117, caput.

24.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

24.3. O prazo de vigência será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e para tanto a contratante deverá apresentar sua habilitação.

25. GARANTIA DA PROPOSTA

25.1. Será dispensada a apresentação de garantia da proposta, nesta licitação.

26. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

26.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro/ agente de contratação, até três dias úteis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@altoalegre.rs.gov.br / licitacao@altoalegre.rs.gov.br e/ou através da plataforma do banrisul : www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

26.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.altoalegre.rs.gov.br.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

27.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

27.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e Portaria 11.730/2025.

27.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

27.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Alto Alegre/RS, 26 de junho de 2026.

SILMAR DEMAMAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Alto Alegre/RS

Processo administrativo nº 61/2026

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretaria Municipal de Educação

Secretário Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal de Obras do Interior

Secretaria Municipal de Obras Urbanas

Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da contratação: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários.

1.2. A contratação se justifica para que a frota veicular do Município se mantenha em pleno funcionamento, considerando que a Administração não dispõe de mão de obra qualificada para a execução direta dos serviços, e para que não haja interrupções ou descontinuidade dos serviços à municipalidade que dependam da frota, sendo, portanto, necessária a terceirização do objeto em questão.

1.2. A frota em questão é composta de veículos leves, vans, ambulâncias, utilitários, caminhões e maquinários conforme relação em anexo.

1.3. A manutenção preventiva é necessária pois acarreta a diminuição de falhas mecânicas, além de reduzir custos totais de manutenção aumentando a vida útil dos veículos, a manutenção corretiva é essencial para realizar reparos, consertos, correção de falhas ou defeitos quando da ocorrência desses problemas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Os quantitativos estimados tem como base a frota veicular e de maquinários pertencentes ao município de Alto Alegre/RS, como se vê na tabela a seguir:

SECRETARIA	VEÍCULO/MODELO/ANO	PLACA	CHASSI	COMBUSTIVEL	KM EM 04/2026	DH	AC	ABS	AIRBAG
SAÚDE	CHEV/SPIN 18L AT OREMIER PRATA ANO 2023	PLACA JBO7113	9BGJP7520PB180178	GASOLINA	220141	X	X	X	X
SAÚDE	CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1 BRANCO ANO 2023	PLACA JBO1F98	9BGEG69HOPG165387	GASOLINA	189460	X	X	X	X
SAÚDE	VW/NOVO VOYAGEM TL MBV BRANCO ANO 2017	PLACA IXH 3923	9bwdb45u0ht013393	GASOLINA	304888	X	X	X	X
SAÚDE	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ BRANCA ANO 2017	PLACA IXZ 2019	9bgjc7520hb202984	GASOLINA	413619	X	X	X	X
SAÚDE	FIAT/SIENA ATTRATIV 1.4 BRANCO ANO 2019	PLACA IYY 4775	9bd19713hk3366324	GASOLINA	259922	X	X	X	X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

SAÚDE	I/FIAT DUCATO ENGESIGMIC BRANCA ANO 2018	PLACA IZJ7G45	3c6efvek2je142992	DIESEL	303362	X	X	X	
SAÚDE	FIAT/DUCATO AMBULANCIA MC TCA BRANCA ANO 2013	PLACA 8355	93W245H34D2095986	DIESEL	133115	X	X	X	X
SAÚDE	RENAULT/MASTER MARIM PAS BRANCA ANO 2021	PLACA JAO5A25	93YMAFEXAMJ754541	DIESEL	191198	X	X	X	X
SAÚDE	RANAULT/MASTER L2H2 MNPA BRANCA AMBULANCIA ANO 2021	PLACA JAO7G92	93YMAFEXCMJ780411	DIESEL	44130	X	X	X	X
SAÚDE	FIAT PALIO 2011/2012	PLACA AUP 6155	8AP17164LC3014795	GASOLINA	75993				
SAÚDE	CITROEN C3 AIRCROSS 2024	PLACA JCW3C68	935CNFC51SB511794	GASOLINA	104100	X	X	X	X
SAÚDE	FORD RANGER XLS 2.0L 4X4 AT 2025	PLACA TQS8D37	8AFBRO1N5TJ492475	DIESEL	35768	X	X	X	X
SAÚDE	CHEVROLET SPIN AT 1.8 2025	PLACA TQW7C6 2	9BGJC7520TB138835	GASOLINA	27942	X	X	X	X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
 Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
 CNPJ: 92.406.057/0001-03
 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
 Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

GABINETE	PULSE AUDACE TF200 – 2022/2023- FIAT	PLACA JBS 9J14	9BD363A2KPYZ6781	GASOLINA	48420		X	X	X
GABINETE	CRUZE LT NB 2013/2014- CHEVROLET	PLACA IVC 7222	9BGPB69MOEB21813 2	GASOLINA	291374	X	X	X	X
EDUCAÇÃO	MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE 2022/2022	PLACA JBS 0F65	96PB86531NC067982	DIESEL	29511	X	X	X	
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS VOLARE V8 MARCOPOLO 2006/2007	PLACA ING 6366	93PB25G307CO19563	DIESEL	253591	X	X		
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS WOLKSVAGEN NEOBUS MINI ESCOLAR	PLACA IZC 9G24	9532M5284KR919966	DIESEL	110945	X	X	X	
EDUCAÇÃO	SPIN CHEVROLET 2022/2022	PLACA JBI 6I47	9BGJP752NB198903	BIO COMB.	68333	X	X	X	X
EDUCAÇÃO	VAN SPRINTER MERCEDES BENZ	PLACA IYB 5451	8AC906657JE134738	DIESEL	126212	X	X	X	X
EDUCAÇÃO	VAN SPRINTER 517CD MERCEDES BENZ 2024	PLACA JDI1E28	8AC907843SE254032	DIESEL	35151	X	X	X	X
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS MARCOPOLO 15-190	PLACA IVV9576	9532E82W2ER439368	DIESEL	67725	X			
EDUCAÇÃO	VAN SPRINTER 517CD MERCEDES BENZ 2024	PLACA JDI1E29	8AC9078555E250200	DIESEL	35590	X	X	X	X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
 Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
 CNPJ: 92.406.057/0001-03
 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
 Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

EDUCAÇÃO	JEEP COMPASS LONGITUE T270 2025	PLACA TRA3G41	988675CD2TKW01363	GASOLINA	8529	X	X	X	X
EDUCAÇÃO	CHEVROLET / SPIN 1.8L LTZ AT 2025	TRA3G95	9BGJC7520SB164502	GASOLINA	3685	X	X	X	X
OBRAS URBANAS	CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 816 2014/2015	PLACA IWO 7705	9BFVEADS5FBS75150	DIESEL	143411	X	X	X	
OBRAS URBANAS	MONTANA GM 2008/2008	PLACA APW 8255	SEM CHASSI	GASOLINA	248764	X			
OBRAS URBANAS	CAMINHÃO VW CONSTELLATION 31.320	PLACA TQP2D84	9536C8TL3SR040668	DIESEL	15399	X	X	X	X
OBRAS URBANAS	CAMINHÃO VW CONSTELLATION 31.320	PLACA TQP2D78	9536C8TLXSR040120	DIESEL	14798	X	X	X	X
URBANAS	SIENA ATTRACTIVE 1.4- 2017/2018 FIAT	PLACA IYB6183	9BD19713HJ3337346	GASOLINA	202277	X	X	X	X
ASSISTENCIA SOCIAL	FIAT PALIO FIRE 2014/2014	PLACA IVO 0691	9BD17122LE5934452	GASOLINA	177531	X	X		x
ASSISTENCIA SOCIAL	SPIN 1.8 PREMIER FLEX PREMIER 2021/2021	PLACA JAR 1A72	9BGJP7520MB208542	GASOLINA	108678	X	X	X	X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

OBRAS INTERIOR	CAMINHÃO BASCULANTE CARGO TRUCK 2428 2009/2009	PLACA IQC5661	9BFYCEJX29BB31640	DIESEL	358496	X				
OBRAS INTERIOR	CAMINHÃO MERCEDES ATRON 2729 - 2014	PLACA IVM 0195	9BM693388EB945919	DIESEL	252577	X				
OBRAS INTERIOR	MOTONIVELADORA CASE 845 B			DIESEL	8013	X	X			
OBRAS INTERIOR	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140 B			DIESEL	7321	X	X			
OBRAS INTERIOR	RETROESCAVADEIRA RANDON PAC 02 4X4 RK 406 B4X4			DIESEL	10610	X				
OBRAS INTERIOR	ROLO MOTORIZADO DYNAPAC			DIESEL		X				
OBRAS INTERIOR	ROLO COMPACTADOR XCMG		XUG01231APAE00909	DIESEL	160 H	X	X			
OBRAS INTERIOR	TRATOR BUDNEY 4X4 85405			DIESEL	681					
AGRICULTURA	TRATOR MASSEY FERGUSOM 4291		4291325022	DIESEL	10269 h					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

AGRICULTURA	TRATOR MASSEY 283 TURBINADO		283061792	DIESEL	5669				
AGRICULTURA	TRATOR MASSEY 283 ADVANCED		283064856	DIESEL	2998 km				
AGRICULTURA	CAMINHÃO MERCEDES L1113 - 1979	PLACA IBY 2711	34403312456285	DIESEL		X			
AGRICULTURA	CARREGADEIRA CASE W20		HBZ0001317	DIESEL	164417 h				
AGRICULTURA	GOL BRANCO WOLKSWAGEN 1.0 2012/2013	ITC 9777	9BWAA05W8DP01748 4	Gasolina	183693				
AGRICULTURA	LIFAN FOISON 2014/2014	IWB 3403	9V41A1E45E0100371	GASOLINA	104108		X		
AGRICULTURA	RETROESCAVADEIRA / JCB / 2020 3CXB14CXM2CM		SOR3CXTTEL2936182	DIESEL	48718 h	X			
AGRICULTURA	CARREGADEIRA XCMG LW300KV	N/A		DIESEL					
AGRICULTURA	RETROESCAVADEIRA BOBCAT B760	N/A		DIESEL	1416				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelas Secretarias demandantes, apêndice deste termo de referência. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XV, XLI, 17, § 2º, e 33, I, 34 e 78 IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 com finalidade de Registro de Preço.

2.2. Conforme ETP, o objeto da contratação está previsto no plano anual de contratações, nos itens 2856, 2857, 2858, 2859, 2860, 2861 e 2862.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços de manutenção veicular, preventiva e corretiva, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A licitação visa a contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria, lanternagem e pintura, retífica de motor e tapeçaria, aquisição de peças e acessórios, manutenção corretiva e preventiva da frota municipal de veículos leves, pesados e maquinários de Alto Alegre/RS.

3.3. Logo, a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XV, XLI, 17, § 2º, e 33, I, 34 e 78 IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 com finalidade de Registro de Preço.

3.4. O início da execução do objeto será de até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo se renovado conforme a Lei 14.133/21 a critério das partes.

3.5. Os serviços serão realizados nas instalações da empresa contratada ou no local que se encontra o veículo, sendo que **os custos de deslocamento ficarão a cargo da empresa vencedora do certame**, que deverá, se necessário, recolher os veículos/máquinas em até 24 horas após a solicitação da secretaria responsável, conforme Art. 40, § 4º da Lei 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

3.6. Os serviços serão realizados pela contratada com o fornecimento das peças necessárias, além da mão de obra, de acordo com os padrões técnicos TPR (Tempo Padrão de Reparos) da respectiva montadora do veículo e a qualidade estabelecida pelo fabricante do veículo.

3.7. A contar do recebimento do veículo na oficina, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o diagnóstico acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas, com o respectivo valor; o valor da mão de obra, de acordo com as técnicas e os tempos-padrões estabelecidos pelo fabricante; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo. O valor orçado das peças, pela contratada, deverá ser baseado pela tabela da fabricante do veículo/máquina em conserto, e o valor da hora de serviço, deverá ser o valor avençado no contrato.

3.8. De posse do diagnóstico e orçamento, a análise e aprovação por parte da Administração Municipal, será efetivada por meio da aplicação da tabela TRAZVALOR em relação ao tempo e ao valor das peças contidos no orçamento realizado pela Contratada, sendo aplicado o percentual de desconto avençado no contrato. Com relação ao valor da hora de serviço, seu custo será apurado com base no preço estabelecido por hora de serviço avençado no contrato. Em havendo aprovação, a Contratante autorizará a realização do serviço emitindo a Ordem de Serviço.

3.9. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado.

3.10. Os orçamentos feitos pela CONTRATADA serão auditados pela CONTRATANTE e a execução dos serviços somente poderá ocorrer após a aprovação da CONTRATANTE.

4. Das obrigações:

4.1 A contratada se obriga a:

I- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação à qualidade das peças e execução dos serviços, e os termos da sua proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV- **Realizar os serviços na sede da empresa contratada ou no local que se encontra o veículo, sendo que os custos de deslocamento ficarão a cargo da empresa vencedora do certame, que deverá, se necessário, recolher os maquinários em até 24 horas após a solicitação da secretaria responsável.**
- V- **Conceder garantia das peças de no mínimo 03 (três) meses e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço e do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados;**
- VI- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;
- VII- realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- IX- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- X- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XI- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- XII- Elaborar o diagnóstico dos serviços no prazo máximo de 24 horas, acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, utilizando como base a tabela do fabricante de cada veículo para as peças e o valor avençado no contrato para mão de obra, sendo que esta deve observar o tempo-padrão estabelecido pelo fabricante.
- XIII- Após a elaboração do diagnóstico, encaminhar ao setor de compras através do e-mail compras@altoalegre.rs.gov.br deste município, para análise junto ao fiscal do contrato designado através de Portaria.
- XIV- Realizar o respectivo serviço, após a análise e aprovação do diagnóstico e orçamento, sendo que as peças a serem substituídas deverão ser novas, as que foram trocadas devem ser embaladas, identificadas, e deverão ser devolvidas ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

XV- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando a troca de peças e serviços realizados pela empresa contratada, sendo essencial que a empresa observe a Política Nacional dos Resíduos Sólidos conforme Lei Federal 12.305/2010.

4.2. O Município obriga-se a:

- I- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.
- II- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- III- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- IV- Analisar o diagnóstico encaminhado pela empresa vencedora do certame;
- V- Autorizar a execução dos serviços;
- VI- Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços autorizados conforme diagnóstico;

4.3. Sanções Administrativas:

4.3.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.5 deste termo de referência as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.5.1. do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.3.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.3.6. A aplicação das sanções previstas no item 4.5 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.3.7. Na aplicação da sanção prevista no item 4.5, alínea “b”, do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.3.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.5 do presente termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

4.3.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.3.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.3.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

5. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, através do previsto no contrato social, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c)** para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ índice mínimo: (1)}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

LIQUIDEZ GERAL= ----- = índice mínimo: (1)
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

GRAU DE ENDIVIDAMENTO= ----- = índice máximo: (1)
Ativo Total

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.4.1. A substituição referida no item 5.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

5.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

OBSERVAÇÃO 01: O parecer do setor contábil deste Município, referente aos índices contábeis, consta: *“considerando estudo Critérios relativos a liquidez exigidos em editais de licitações no Brasil em que foram analisadas uma amostra de editais de inúmeros estados, inclusive federais, (300 no total) onde foi constatado a individualidade regional, da entidade cuidada com os contratos de grande monta, e nessa perspectiva usar regra/parâmetro “esses ou aqueles” índices seria coerente, pois se fosse de fácil resolução, entidades como o Estado do Rio Grande do Sul teriam já editado um regulamento padrão ou com casos concretos, também grandes municípios da região metropolitana do estado, como demonstra no estudo e os materiais pesquisados, cerca de 41% mesmo de altos valores não aplicam os índices em seus editais, e podemos dizer que uma certa padronização aplicáveis no índice valor 1, vejo como mais razoável e coerente uma análise específica em contratos de cessão de mão de obra, altos valores envolvidos, os quais devemos tratar com prudência pelo valor do contrato e também pela complexidade do objeto”.*

OBSERVAÇÃO 02:

a) Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar os seguintes serviços até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração:

- a.1)** Serviços elétricos e eletrônicos
- a.2)** Funilaria
- a.3)** Lanternagem e Pintura
- a.4)** Retífica de motor
- a.5)** Tapeçaria

b) O contratado apresentará a Administração **documentação** que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

- b.1)** A referida documentação deverá ser protocolada junto com a solicitação de autorização de subcontratação.
- b.2)** As documentações exigidas do subcontratado serão as mesmas constantes no item 05 - Habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

c) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Conforme ETP, a solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa para prestação de Serviço de Mão de Obra Mecânica, Elétrica e Eletrônica, Funilaria, Lanternagem e Pintura, retífica de motor e tapeçaria e Aquisições de Peças, Manutenção Corretiva e Preventiva de diversas marcas e modelos pertencentes a frota Municipal de Alto Alegre/RS e ainda, fornecimento de peças/acessórios, destinados aos referidos veículos.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade para dar condições de mobilidade da frota veículos e dos serviços prestados com os veículos, deste Município para cumprimento das atividades essenciais, e deverão observar as disposições contidas neste ETP, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133/21, pois seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O início da execução do objeto será de até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, que terá vigência de um ano, sendo que por se tratar de serviço contínuo a contratação poderá ser renovada conforme a Lei 14.133/21, a critério e interesse da administração, observando que as quantidades são estimadas de forma anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

7.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei nº14.133/2021.

7.3. O prazo do contrato será de 12 meses contados a partir de sua assinatura.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços será o funcionário de cada secretaria municipal designado mediante portaria 12.467/2026 até a publicação de portaria específica para este fim.

8.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.700/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

8.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias com a comprovação da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo comprovando a efetivação dos serviços através de relatório.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

10.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XV, XLI, 17, § 2º, e 33, I, 34 e 78 IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 com finalidade de Registro de Preço.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até **R\$ 1.525.169,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e nove reais)**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Ressalta-se também que por se tratar de licitação na Modalidade Pregão, o valor disposto é apenas estimado, já que na fase de lances busca-se conseguir o menor valor, pelo melhor custo benefício.

Para a obtenção dos valores de referência da hora de serviço, foram utilizados os dados do Banco de Preços, conforme tabela em anexo, em relação ao valor aproximado das peças, utilizou-se o parâmetro das últimas contratações realizadas pelo município.

Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor valor total VT (R\$), de acordo com a seguinte equação:

$$\mathbf{VT = VP \times (1 - D/100) + QH \times VH}$$

Onde:

VT= Valor Total (R\$)

VP= Valor Estimado De Peças De Reposição Por Ano (R\$) - (Retirado Das tabelas acima);

D= Percentual De Desconto Sobre O Valor Das Peças Oferecidas Pelo Licitante (%);

QH= Número Estimado De Horas De Serviço Consumidas Por Ano (Retirado Do item 9.5);

VH= Valor Cobrado Pelo Licitante Pela Hora Trabalhada (R\$).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Os valores de VP (R\$) e QH (h) são referenciais e válidos somente para efeitos do certame, podendo ocorrer variações quando da efetiva execução do contrato.

A partir do valor total VT (R\$), inicial, de cada lote, apresentado pelo licitante na sua Proposta de Preços, será estabelecida a classificação das propostas para a rodada de lances até ser sagrado o vencedor.

Lote	Descrição	Valor peças estimado = VP (R\$)	Percentual de desconto sobre peça = D (mínimo 5%)	Quantidade de horas de serviço estimado = QH	Valor da hora efetivamente trabalhada = VH (R\$) (veículos leves máximo R\$ 99,03, veículos pesados máximo R\$ 175,54)	VT= VP*(1-D/100)+QHxVH
1	Diversos Veículos Leves	R\$ 100.000,00	5	1200	99,03	R\$ 213.836,00
2	Vans , ambulâncias e utilitários (veículos leves)	R\$ 150.000,00	5	700	99,03	R\$ 211.821,00
3	Ônibus e Micro-ônibus (veículos pesados)	R\$ 180.000,00	5	900	175,54	R\$ 328.986,00
4	Caminhões (veículos pesados)	R\$ 200.000,00	5	900	175,54	R\$ 347.986,00
5	Maquinários (veículos pesados)	R\$ 260.000,00	5	1000	175,54	R\$ 422.540,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

LOTE 1- VEÍCULOS LEVES

SECRETARIA	VEÍCULO/MODELO/ANO	PLACA	CHASSI	COMBUSTIVEL	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS R\$	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS
SAÚDE	CHEV/SPIN 18L AT PREMIER PRATA ANO 2023	PLACA JBO7I13	9BGJP7520PB180178	GASOLINA	R\$ 100.000,00	1200 h
SAÚDE	CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1 BRANCO ANO 2023	PLACA JBO1F98	9BGEG69HOPG165387	GASOLINA		
SAÚDE	VW/NOVO VOYAGEM TL MBV BRANCO ANO 2017	PLACA IXH 3923	9bwdb45u0ht013393	GASOLINA		
SAÚDE	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ BRANCA ANO 2017	PLACA IXZ 2019	9bgjc7520hb202984	GASOLINA		
SAÚDE	FIAT/SIENA ATTRATIV 1.4 BRANCO ANO 2019	PLACA IYY 4775	9bd19713hk3366324	GASOLINA		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

SAÚDE	FIAT PALIO 2011/2012	PLACA AUP 6155	8AP17164LC3014795	GASOLINA		
SAÚDE	CITROEN C3 AIRCROSS 2024	PLACA JCW3C68	935CNFC51SB511794	GASOLINA		
SAÚDE	FORD RANGER XLS 2.0L 4X4 AT 2025	PLACA TQS8D37		DIESEL		
SAÚDE	CHEVROLET SPIN AT 1.8 2025	PLACA TQW7C62	9BGJC7520TB138835	GASOLINA		
GABINETE	PULSE AUDACE TF200 - 2022/2023- FIAT	PLACA JBS 9J14	9BD363A2KPYZ6781	GASOLINA		
GABINETE	CRUZE LT NB 2013/2014- CHEVROLET	PLACA IVC 7222	9BGPB69MOEB218132	GASOLINA		
EDUCAÇÃO	JEEP COMPASS LONGITUE T270 2025	PLACA TRA3G41	988675CD2TKW01363	GASOLINA		
EDUCAÇÃO	SPIN CHEVROLET 2022/2022	PLACA JBI 6I47	9BGJP752NB198903	BIO COMB.		
EDUCAÇÃO	CHEVROLET /	TRA3G95	9BGJC7520SB164502	GASOLINA		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	SPIN 1.8L LTZ AT 2025				
OBRAS URBANA	MONTANA GM 2008/2008	PLACA APW 8255	SEM CHASSI	GASOLINA	
OBRAS URBANA	SIENA ATTRACTIVE 1.4- 2017/2018 FIAT	PLACA IYB6183	9BD19713HJ3337346	GASOLINA	
ASSISTENCIA SOCIAL	FIAT PALIO FIRE 2014/2014	PLACA IVO 0691	9BD17122LE5934452	GASOLINA	
ASSISTENCIA SOCIAL	SPIN 1.8 PREMIER FLEX PREMIER 2021/2021	PLACA JAR 1A72	9BGJP7520MB208542	GASOLINA	
AGRICULTURA	GOL BRANCO WOLKSWAGEN 1.0 2012/2013	ITC 9777	9BWAA05W8DP017484	Gasolina	
AGRICULTURA	LIFAN FOISON 2014/2014	IWB 3403	9V41A1E45E0100371	GASOLINA	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

LOTE 2- VANS, AMBULÂNCIAS E UTILITÁRIOS

SECRETARIA	VEÍCULO/MODELO/ANO	PLACA	CHASSI	COMBUSTIVEL	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS R\$	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS
SAÚDE	I/FIAT DUCATO ENGESIGMIC BRANCA ANO 2018	PLACA IZJ7G45	3c6efvek2je142992	DIESEL	R\$ 150.000,00	700 h
SAÚDE	FIAT/DUCATO AMBULANCIA MC TCA BRANCA ANO 2013	PLACA 8355	93W245H34D2095986	DIESEL		
SAÚDE	RENAULT/MASTER MARIM PAS BRANCA ANO 2021	PLACA JAO5A25	93YMAFEXAMJ754541	DIESEL		
SAÚDE	RANAULT/MASTER L2H2 MNPA BRANCA AMBULANCIA ANO 2021	PLACA JAO7G92	93YMAFEXCMJ780411	DIESEL		
EDUCAÇÃO	VAN SPRINTER MERCEDES BENZ	PLACA IYB 5451	8AC906657JE134738	DIESEL		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

EDUCAÇÃO	VAN SPRINTER 517CD MERCEDES BENZ 2024	PLACA JDI1E28	8AC907843SE254032	DIESEL		
EDUCAÇÃO	VAN SPRINTER 517CD MERCEDES BENZ 2024	PLACA JDI1E29	8AC9078555E250200	DIESEL		

LOTE 3- ONIBUS E MICRO-ÔNIBUS						
SECRETARIA	VEÍCULO/MODELO/ANO	PLACA	CHASSI	COMBUSTIVEL	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS R\$	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS
EDUCAÇÃO	MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE 2022/2022	PLACA JBS 0F65	96PB86531NC067982	DIESEL	R\$ 180.000,00	900 h
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS VOLARE V8 MARCOPOLO 2006/2007	PLACA ING 6366	93PB25G307CO19563	DIESEL		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

EDUCAÇÃO	ÔNIBUS MARCOPOLO 15-190	PLACA IVV9576	9532E82W2ER439368	DIESEL		
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS WOLKSVAGEN NEOBUS MINI ESCOLAR	PLACA IZC 9G24	9532M5284KR919966	DIESEL		

LOTE 4 - CAMINHÕES

SECRETARIA	VEÍCULO/MODELO/ANO	PLACA	CHASSI	COMBUSTIVEL	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS R\$	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS
OBRAS URBANS	CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 816 2014/2015	PLACA IWO 7705	9BFVEADS5FBS75150	DIESEL	R\$ 200.000,00	900 h
OBRAS INTERIOR	CAMINHÃO BASCULANTE CARGO TRUCK 2428 2009/2009	PLACA IQC5661	9BFYCEJX29BB31640	DIESEL		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

OBRAS INTERIOR	CAMINHÃO MERCEDES ATRON 2729 - 2014	PLACA IVM 0195	9BM693388EB945919	DIESEL		
AGRICULTURA	CAMINHÃO MERCEDES L1113 - 1979	PLACA IBY 2711	34403312456285	DIESEL		
OBRAS URBANA	CAMINHÃO VW CONSTELLATION 31.320	PLACA TQP2D84	9536C8TL3SR040668	DIESEL		
OBRAS URBANA	CAMINHÃO VW CONSTELLATION 31.320	PLACA TQP2D78	9536C8TLXSR040120	DIESEL		

LOTE 5 – MAQUINÁRIOS

SECRETARIA	VEÍCULO/MODELO/ANO	PLACA	CHASSI	COMBUSTIVEL	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS R\$	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS
-------------------	---------------------------	--------------	---------------	--------------------	------------------------------------	-------------------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

OBRAS INTERIOR	TRATOR BUDNEY 4X4 85405	N/A		DIESEL	R\$ 260.000,00	1000 h
AGRICULTURA	TRATOR MASSEY FERGUSOM 4291	N/A	4291325022	DIESEL		
AGRICULTURA	TRATOR MASSEY 283 TURBO	N/A	283061792	DIESEL		
AGRICULTURA	TRATOR MASSEY 283 ADVANCED	N/A	283064856	DIESEL		
AGRICULTURA	CARREGADEIRA XCMG LW300KV	N/A		DIESEL		
AGRICULTURA	RETROESCAVADEIRA BOBCAT B760	N/A		DIESEL		
AGRICULTURA	RETROESCAVADEIRA / JCB / 2020 3CXB14CXM2CM	N/A	SOR3CXTEL2936182			
OBRAS INTERIOR	MOTONIVELADORA CASE 845 B	N/A		DIESEL		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

OBRAS INTERIOR	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140 B	N/A		DIESEL		
AGRICULTURA	CARREGADEIRA CASE W20E	N/A	HBZ0001317	DIESEL		
URBANA	RETROESCAVADEIRA RANDON PAC 02 4X4	N/A	AA406BMC4W1834	DIESEL		
OBRAS INTERIOR	ROLO MOTORIZADO DYNAPAC	N/A		DIESEL		
OBRAS INTERIOR	ROLO COMPACTADOR XCMG	N/A		DIESEL		

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As dotações orçamentarias serão as seguintes:

Secretaria Municipal de Administração:

2200 - Manutenção da secretaria de administração

3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros

3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

2101 - Manutenção do gabinete do prefeito

3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros

3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

2300- Manutenção do departamento contábil e financeiro

3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros

3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

Secretaria Municipal de Agricultura:

2702- Manutenção da patrulha agrícola

3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros

3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Manutenção da Secretaria de Assistência social

06.01.2601

1500.0001 Material de Consumo

1500.0001 Outros serviços de terceiros

06.01.2602 – Proteção social básica – PSB FNAS

1660 material de consumo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

1660 outros serviços de terceiros

2660 outros serviços de terceiros

06.01.2615 Manutenção piso gaúcho regular

2661 material de consumo

2661 outros serviços de terceiros

06.02.2609 manutenção do departamento de habitação

1500 material de consumo

1500 outros serviços de terceiros

Secretaria Municipal de Educação:

2403- Manutenção do transporte escolar

3390.30.00.00.00.00.0001- Material de consumo

3390.39.00.00.00.00.0001- Outros serviços de terceiros- pessoas

Fonte de recurso:

1500.0020, 1553.1118, 1553.1119, 1553.1120 e 1571

Secretaria Municipal de Obras do Interior:

2001-Manutenção da frota de máquinas e veículos

3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros

3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

2003- Manutenção das estradas do interior

3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros

3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

Secretaria Municipal de Obras Urbanas:

2900- Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Urbanas

3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros

3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

2906- Manutenção do Sistema de Limpeza Urbana

3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros

3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

Secretaria Municipal de Saúde:

Projeto/atividade 2501 - Transporte na Saúde

1500.0040

1600.4500

1621.4011

1500.0040

1600.4500





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

1621.4011

Projeto/atividade 2504

1500.0040 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

1600.4500

1621.4011

1500.0040

1600.4500

1621.4011

Projeto/atividade 2516

1600.4502



Emilly Rezende De Matos
Diretora do Depto. Pedagógico da Educação

Alto Alegre/RS, 23 de junho de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2026**

Edital de Pregão Eletrônico para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários pertencentes à frota do município de Alto Alegre/RS.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr.....**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na _____, nº __, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por _____, inscrita no CPF sob nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro ____, na Cidade de __/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 0xx/2026 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 0xx/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Pregão Eletrônico nº 0xx/2026** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

1.2 A contratação será realizada de acordo com as necessidades da Administração, não ficando o **CONTRATANTE** obrigado a solicitar ou contratar a totalidade dos quantitativos estimados registrados.

1.3 Os quantitativos constantes no presente Contrato possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente a subsidiar o planejamento das futuras contratações, não constituindo compromisso de aquisição mínima ou máxima por parte da Administração.

1.4 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as necessidades do **CONTRATANTE**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência administrativa.

1.5 A CONTRATADA declara ciência de que a celebração do presente instrumento não lhe assegura direito à contratação integral dos quantitativos estimados, fazendo jus apenas à remuneração pelos serviços efetivamente solicitados e regularmente executados, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários pertencentes à frota do município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34, 78, IV, e art.92 da Lei Federal nº 14133/2021, de acordo com Edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 0xx/2026, conforme tabela a seguir:

LOTE	Descrição	PORCENTAGEM (%) DE DESCONTO SOB TABELA	VALOR MÃO DE OBRA POR HORA

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

3.1. O início da execução dos serviços/aquisição de peças é de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, conforme Lei 14133/21.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de até R\$ ____ (____) para a prestação dos serviços objeto deste contrato, referente ao lote _____.

4.2. O valor está pormenorizado na proposta vencedora do Processo Licitatório nº 0xx/2026 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 0xx/2026, com detalhamento do valor pago pela hora do serviço e o percentual de desconto aplicado sobre as peças, como se vê da cláusula 2.1. do presente instrumento contratual, tratando-se de mera estimativa.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) da comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Na Nota fiscal deverá constar o valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

unitário da hora em R\$, a quantidade de horas realizada durante o mês e o valor total em R\$;

5.3. Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária) e outras necessárias conforme a legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 0/2026 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 0/2026.**

6.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 4.196/2025:

Secretaria Municipal de Administração:

2200 - Manutenção da secretaria de administração
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo
2101 - Manutenção do gabinete do prefeito
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo
2300- Manutenção do departamento contábil e financeiro
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

Secretaria Municipal de Agricultura:

2702- Manutenção da patrulha agrícola
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Manutenção da Secretaria de Assistência social
06.01.2601
1500.0001 Material de Consumo
1500.0001 Outros serviços de terceiros
06.01.2602 – Proteção social básica – PSB FNAS
1660 material de consumo
1660 outros serviços de terceiros
2660 outros serviços de terceiros
06.01.2615 Manutenção piso gaúcho regular
2661 material de consumo
2661 outros serviços de terceiros
06.02.2609 manutenção do departamento de habitação
1500 material de consumo
1500 outros serviços de terceiros

Secretaria Municipal de Educação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

2403- Manutenção do transporte escolar
3390.30.00.00.00.00.0001- Material de consumo
3390.39.00.00.00.00.0001- Outros serviços de terceiros- pessoas
Fonte de recurso:

1500.0020, 1553.1118, 1553.1119, 1553.1120 e 1571

Secretaria Municipal de Obras do Interior:

2001-Manutenção da frota de máquinas e veículos
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo
2003- Manutenção das estradas do interior
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

Secretaria Municipal de Obras Urbanas:

2900- Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Urbanas
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo
2906- Manutenção do Sistema de Limpeza Urbana
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

Secretaria Municipal de Saúde:

Projeto/atividade 2501 - Transporte na Saúde
1500.0040
1600.4500
1621.4011
1500.0040
1600.4500
1621.4011
Projeto/atividade 2504
1500.0040 outros serviços de terceiros pessoa jurídica
1600.4500
1621.4011
1500.0040
1600.4500
1621.4011
Projeto/atividade 2516
1600.4502

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

à data do orçamento estimado, de R\$ xx,xx (), mediante utilização do índice IPCA.

8.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Os preços das peças serão de acordo com a tabela dos fabricantes/ tabela Trazvalor, e serão irrealizáveis, considerando que será aplicado o percentual de desconto sob peça conforme o estipulado na proposta do licitante vencedor, ora contratado.

9.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.5. Dentro do prazo previsto no item 8.5. O CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 DA CONTRATANTE: receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2 DA CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Acompanhar a realização dos serviços;
- II. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.
- III. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- IV. Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- V. Analisar o diagnóstico encaminhado pela empresa vencedora do certame;
- VI. Autorizar a execução dos serviços;
- VII. Promover a fiscalização e conferência dos serviços executados pela contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que o Fornecedor executar fora das especificações do ETP e termo de referência;
- VIII. Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviços e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- IX. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- X. IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

- XI.** Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- XII.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- XIII.** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- XIV.** Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- XV.** Aplicar a contratada as sanções cabíveis;
- XVI.** Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviços;
- XVII.** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

10.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

II. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

III. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

IV. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o ETP, inclusive em relação à qualidade das peças e execução dos serviços, e os termos da sua proposta.

V. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI. **Realizar os serviços na sede da empresa contratada ou no local que se encontra o veículo, sendo que os custos de deslocamento ficarão a cargo da empresa vencedora do certame, que deverá, se necessário, recolher os maquinários em até 24 horas após a solicitação da secretaria responsável.**

VII. **Conceder garantia das peças de no mínimo 03 (três) meses e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço e do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados;**

VIII. Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;

IX. realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

X. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

XI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

XII. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

esclarecimentos solicitados;

XIII. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

XIV. Elaborar o diagnóstico dos serviços no prazo máximo de 24 horas, acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, utilizando como base a tabela do fabricante de cada veículo para as peças e o valor avençado no contrato para mão de obra, sendo que esta deve observar o tempo-padrão estabelecido pelo fabricante.

XV. Após a elaboração do diagnóstico, encaminhar ao setor de compras através do e-mail compras@altoalegre.rs.gov.br deste município, para análise junto ao fiscal do contrato designado através de Portaria.

XVI. Realizar o respectivo serviço, após a análise e aprovação do diagnóstico e orçamento, sendo que as peças a serem substituídas deverão ser novas, as que foram trocadas devem ser embaladas, identificadas, e deverão ser devolvidas ao Município.

XVII. Responsabilizar-se pelo descarte ecológico de óleos, filtros, graxas, metais pesados, combustíveis, solventes, e demais detritos conforme a legislação ambiental vigente.

XVIII. Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando a troca de peças e serviços realizados pela empresa contratada, sendo essencial que a empresa observe a Política Nacional dos Resíduos Sólidos conforme Lei Federal 12.305/2010.

XIX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo de _____ designado mediante portaria _____.

11.3. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

12.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **12.2** o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

12.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I- Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II- Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, __de _____de 2026.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

XXXXXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CONTRATADA

XXXXXX
GESTOR(A) DO CONTRATO

XXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte seis o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, CNPJ 92.406.057/0001-03 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Avelino Salvadori, portador do CPF 049.742.390-15, nos termos da Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 emite a presente Ata de Registro de Preços com o objetivo de formalizar o **Registro de preço para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários pertencentes à frota do município de Alto Alegre/RS**, em decorrência da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 0xx/2026 pela empresa abaixo relacionada.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens especificados no Termo de Referência Anexo I, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 0xx/2026, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. DA VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por igual período desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023.

2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	LICITANTE	PORCENTAGEM (%) DE DESCONTO SOB TABELA DO FABRICANTE	VALOR MÃO DE OBRA POR HORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

LOTE 01			
1ª colocada	(nome da empresa)	%	R\$
2ª colocada			
3ª colocada			
LOTE 02			
1ª colocada			
2ª colocada			
3ª colocada			
LOTE 03			
1ª colocada			
2ª colocada			
3ª colocada			
LOTE 04			
1ª colocada			
2ª colocada			
3ª colocada			
LOTE 05			
1ª colocada			
2ª colocada			
3ª colocada			

3.2. Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Na hipótese da alínea c) do item 5.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Início da execução dos serviços/aquisição de peças é de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

4.2. Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, que deverá, se necessário, recolher os maquinários em até 24 horas após a solicitação por parte da secretaria.

4.3. Os serviços serão realizados com fornecimento, pela contratada, de toda mão de obra e peças descritas no termo de referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

4.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento de peças e realização dos serviços, desde que obedecidas às cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

4.5. Os serviços e peças entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, em desacordo ao contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega do veículo/maquinário; e
- b) em até 5 (cinco) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

4.6. A recusa da contratada em atender à substituição da peça ou de refazer o serviço levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

5.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pela Administração, **com a aplicação das penalidades cabíveis previstas no edital**, no termo de referência ou no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) quando deixar de retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando não aceitar manter o preço registrado, na hipótese de não comprovação da ocorrência de fato superveniente que inviabilize sua manutenção;
- d) quando sofrer sanção que implique impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, **sem aplicação de penalidades**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) em caso de falecimento do registrado.

5.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 5.1 e 5.2 será formalizado por decisão da autoridade competente, após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Cancelado o registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, para fins de contratação.

5.5. Os preços registrados poderão ser cancelados pela Administração, sem aplicação de penalidades ao fornecedor, nas seguintes hipóteses:

- a) por razões de interesse público devidamente motivadas;
- b) a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado em razão de fato superveniente e restarem frustradas as tentativas de negociação para redução dos preços.

5.6. Quando frustradas as tentativas de localização ou notificação do fornecedor pelos meios constantes nos cadastros da Administração, as comunicações e intimações poderão ser realizadas mediante publicação no Diário Oficial utilizado pelo Município, considerando-se o fornecedor regularmente notificado para todos os efeitos legais.

6. PENALIDADES

6.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **6.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **6.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

6.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6 A aplicação das sanções previstas no item **6.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7 Na aplicação da sanção prevista no item **6.2**, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **6.2**, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7. FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. A fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário _____ designado mediante portaria _____.

7.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, sendo que dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado aos Órgãos Participantes, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

que seja.

10. CÓPIAS

10.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o Município;
- b) uma para a empresa registrada;
- d) uma para os Fiscais do Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Alto Alegre/RS, emde de

Município de Alto Alegre

Representante da Empresa x

Representante da Empresa y

Representante da Empresa z



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO IV

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, **DECLARA**, para fins de comprovação e participação na Licitação nº xx/2026 – Pregão Eletrônico nº 0xx/2026:

- a) Atendo aos requisitos de habilitação e tem pleno conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.**
- b) Para** os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos
- c) Não fui declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**
- d) Cumpro** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Não possuo** no quadro societário e de empregados servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- f) A** proposta financeira compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) (EM SE TRATANDO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**, cumpro os requisitos legais estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- h) Possuo** vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- i) Possuo** infraestrutura adequada para a perfeita execução do objeto.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

...../..... de de 2026

.....
Assinatura do representante legal da empresa

Doc. a ser entregue com a habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
 Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
 CNPJ: 92.406.057/0001-03
 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
 Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA
 PLANILHA PARA PREENCHIMENTO À PARTE**

Lote	Descrição	Valor peças estimado = VP (R\$)	Percentual de desconto sobre peça = D (mínimo 5%)	Quantidade de horas de serviço estimado = QH	Valor da hora efetivamente trabalhada = VH (R\$) (veículos leves máximo R\$ 99,03, veículos pesados máximo R\$ 175,54)	VT= VP*(1-D/100)+QHxVH
1	Diversos Veículos Leves	R\$ 100.000,00	5	1200	99,03	R\$ 213.836,00
2	Vans , ambulâncias e utilitários (veículos leves)	R\$ 150.000,00	5	700	99,03	R\$ 211.821,00
3	Ônibus e Micro-ônibus (veículos pesados)	R\$ 180.000,00	5	900	175,54	R\$ 328.986,00
4	Caminhões (veículos pesados)	R\$ 200.000,00	5	900	175,54	R\$ 347.986,00
5	Maquinários (veículos pesados)	R\$ 260.000,00	5	1000	175,54	R\$ 422.540,00